



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 26/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 90871/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Benjamin Frederico Anders

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 13 de maio de 2026, em sua 5ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando que trata-se de denúncia encaminhada pelo senhor Benjamin Frederico Anders a esta Comissão Eleitoral Regional, na qual se alega: I - Que o senhor Rômulo Pereira da Silva é candidato registrado para o cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Mútua) e que, concomitantemente ao processo eleitoral, o Representado foi nomeado e encontra-se no pleno exercício do cargo de Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Araguaína (ARFA), utilizando-se da visibilidade e do poder inerente ao cargo, o que configura clara infração às regras eleitorais e abuso de poder político, nos termos do art. 126, VI, da Resolução nº 1.150/2025; II – Que de acordo com a Deliberação nº 15 CEF 2026, o prazo fatal para a desincompatibilização no presente pleito foi fixado para o dia 03/04/2026, com o efetivo afastamento a partir de 04/04/2026, que alcança os agentes vinculados à Administração Pública direta (...) bem como à Administração Pública indireta.

Considerando que a denúncia encontra-se instruída com cópia da Lei Complementar 235, De 16 De Abril De 2026 e cópia de Diário Oficial de Araguaína onde consta Portaria de nomeação do senhor Rômulo Pereira da Silva na Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARFA, conforme Portaria 311, de 04 de maio de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Considerando que nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia.

Considerando que verifica-se que a denúncia foi recebida por esta Comissão no dia 12/05/2026, estando a presente análise sendo realizada de forma tempestiva, no prazo de até 01 (um) dia.

Considerando A DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 19/2026, da Comissão Eleitoral Federal, que Determinou a suspensão da eficácia e, conseqüentemente, dos efeitos das Deliberações nº 14/2026 e nº 15/2026 nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400.

Considerando que a Deliberação CEF Nº 15/2026 citada na denúncia está com seus efeitos suspenso e, portanto, a desincompatibilização não alcança os agentes vinculados à Administração Pública direta (...) bem como à Administração Pública indireta, mantendo-se o entendimento de que se refere apenas a cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea, na Mútua ou nas Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas e a dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, conforme dispõe os artigos 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2026 do Confea.

Considerando que, no caso em análise, verifica-se que a denúncia apresentada não reúne os requisitos mínimos de admissibilidade, visto que os fatos descritos não evidenciam irregularidade quanto a desincompatibilização.

Considerando que da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à CEF, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 129 da resolução supracitada,

Deliberou:

- 1. Por não admitir a denúncia, com fundamento no art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, por ausência de elementos mínimos de admissibilidade, determinando seu arquivamento.**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



- 2. Notificar denunciante acerca da deliberação, com o encaminhamento de cópia da DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 19/2026 e abrir prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso à CEF – Comissão Eleitoral Federal**

Palmas-TO, 14 de maio de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER